



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 1.027/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de Cesta de Natal aos servidores públicos do Município de Mauá da Serra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DA NATUREZA DO BENEFÍCIO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mauá da Serra, o benefício da Cesta de Natal, a ser concedido anualmente aos servidores públicos municipais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei possui caráter de gratificação natalina, será concedido in natura e observará as seguintes condições:

§ 1º A concessão será efetivada na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, condicionada à prévia existência de disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as despesas decorrentes.

§ 2º O valor de referência para a aquisição de cada Cesta de Natal fica limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser atualizado anualmente por ato do Poder Executivo, observados os índices oficiais de inflação.

§ 3º O benefício não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não constitui base de cálculo para qualquer outra vantagem, inclusive para fins previdenciários, e não gera direito adquirido.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS E DAS EXCLUSÕES

Art. 3º São beneficiários da Cesta de Natal todos os servidores públicos municipais em atividade no mês de dezembro do ano da concessão, incluindo:

- I - servidores efetivos;
- II - servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III - agentes políticos;
- IV - contratados por tempo determinado;
- V - conselheiros tutelares em efetivo exercício;
- VI - estagiários.

Parágrafo único. O servidor que acumule legalmente mais de um cargo ou função pública no Município fará jus a uma única Cesta de Natal.

Art. 4º Não fará jus ao benefício o servidor que, no ano da concessão:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- I - estiver em gozo de licença para tratar de interesses particulares (sem vencimentos) no mês de dezembro;
- II - registrar 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas ao serviço;
- III - tiver sofrido penalidade administrativa de suspensão.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos
24 de setembro de 2025.

GIVANILDO
LOPES:03222545901

Assinado eletronicamente por:
GIVANILDO LOPES:03222545901
Data: 2025.09.24 14:50:20 -03'00'

GIVANILDO LOPES
Prefeito